Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

Extratos de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **AGAMENON CARDOSO SERAFIM 01362145505 - ME**, CNPJ: 23.001.527/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (impressoras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Processo Licitatório nº. 072/2020 - Dispensa nº. 039/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais). Data de assinatura: 02/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **POSTO 29 DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, CNPJ: 37.441.887/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível em bomba (na região de Feira de Santana/Salvador) para abastecimento dos veículos a serviço deste município, transportando pacientes e servidores municipais para a cidade de Salvador-BA. Processo Licitatório nº. 073/2020 - Dispensa nº. 040/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 16.869,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais). Data de assinatura: 08/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ: 23.678.770/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Eletrônico nº. 001/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 58.039,64 (cinquenta e oito mil trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 11/09/2020.

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO Nº. 069/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: AGAMENON CARDOSO SERAFIM 01362145505 - ME com sede à Rua Euclides da Cunha, nº. 118, CEP: 48.950-000, Centro, Uauá-BA, inscrita no CNPJ Nº. 23.001.527/0001-36, neste ato representada pelo **Sr. Agamenon Cardoso Serafim**, brasileiro, RG nº. 11.135.857-49 e CPF/MF nº. 013.621.455-05, residente e domiciliado na cidade de Uauá-BA, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 072/2020 - Dispensa de Licitação nº. 039/2020**, com data de homologação dia 02 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (impressoras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para a aquisição, objeto deste contrato é de **R$ 17.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	IMPRESSORA BROTHER MONO DCPL5652	02	UNID	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

02	IMPRESSORA BROTHER MONO DCLP2540	04	UNID	R$ 2.400,00	R$ 9.600,00
03	IMPRESSORA EPSON ECON TANK L4160	01	UNID	R$ 840,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL					**R$ 17.440,00**

5.3. - O pagamento será efetuado, após entrega dos produtos e emissão de nota fiscal, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da aquisição, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento *será efetuado à* **CONTRATADA** *que esteja em débito* para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Atividade: 2407 – MANUT. DO DESPORTO E LAZER
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte: 55

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa a aquisição dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da aquisição dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da aquisição dos produtos, objeto deste certame.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a aquisição dos produtos.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente a aquisição dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da aquisição dos produtos.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

9.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da aquisição dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da aquisição ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na aquisição, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a aquisição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor da aquisição, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, da aquisição;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – A aquisição dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a aquisição efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43dbe3fb-40ff-4b02-865f-ded838123cf0

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 02 de setembro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

AGAMENON CARDOSO SERAFIM 01362145505 - ME
Agamenon Cardoso Serafim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.655-44

CPF/MF n.º 065.401.486-83

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017